

Início / Resultado

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Piraí

Contestação dirigida ao Processo nº [Número do Processo]

Nome do Réu, [Nacionalidade do Réu], [Estado Civil do Réu], [Profissão do Réu], portador do RG nº [RG do Réu], expedido por [Órgão Expedidor], inscrito no CPF/MF sob o nº [CPF do Réu], com endereço eletrônico em [Endereço Eletrônico do Réu], residente e domiciliado em [Endereço do Réu], por intermédio de seu advogado abaixo assinado, conforme instrumento de procuração em anexo, para receber intimações e notificações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente

Contestação

Em face de [Nome da ação] (Processo nº [Número do Processo]) proposta por [Nome do autor], tendo como fulcro o art. 335 e seguintes do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, e alegando e requerendo o que se segue no presente instrumento.

Breve síntese da Petição Inicial

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c danos morais movida por Fernanda Malta da Silva em face da empresa Madeira Madeira Comércio Eletrônico S/A, na qual a autora alega ter adquirido um guarda-roupa casal que não foi entregue no prazo estipulado, apesar de diversos agendamentos e reclamações. A autora narra que, devido à não entrega do produto, teve que armazenar suas roupas de forma improvisada, o que lhe causou transtornos e constrangimentos, além de já ter efetuado o pagamento da segunda parcela do produto sem

 \odot



F

in

poder usufruir do mesmo. A petição inicial enfatiza a responsabilidade do fornecedor em cumprir com suas obrigações e evitar abusos contra os consumidores, invocando o Código Civil, nos artigos 186 e 927, e o Código de Defesa do Consumidor, especialmente o artigo 6°, para fundamentar os pedidos de indenização por danos morais e a entrega do guarda-roupa.

Na tentativa de alcançar sua pretensão, a parte autora traz à demanda as seguintes provas: MENCIONAR PROVAS.

A presente Contestação visa, portanto, refutar os argumentos apresentados pela parte autora, trazendo à tona a realidade dos fatos. Será demonstrado que as alegações da autora quanto aos danos morais e à responsabilidade civil da empresa ré necessitam de uma análise criteriosa sob a ótica da legislação aplicável, considerando os princípios que regem as relações de consumo, a existência de esforços para solucionar o impasse e a proporcionalidade das indenizações pleiteadas.

É a breve síntese do necessário.

Das Preliminares

Na presente contestação, é imperativo abordar, de forma preliminar, a questão da "Falta de Interesse Processual" da parte autora, Fernanda Malta da Silva, em face da empresa Madeira Madeira Comércio Eletrônico S/A, sob a ótica da legislação brasileira vigente.

O interesse processual é um dos pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo, conforme estabelecido no artigo 17 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que dispõe: "Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade". O interesse processual, especificamente, é caracterizado pela necessidade de intervenção do Poder Judiciário para a solução de uma lide, pela adequação da via eleita para tal fim e pela utilidade do provimento jurisdicional esperado.

No caso em tela, a parte autora busca a tutela jurisdicional para garantir a entrega de um guarda-roupa casal adquirido, além de pleitear indenização por danos morais decorrentes dos transtornos e constrangimentos causados pela não entrega do produto dentro do prazo estipulado. Entretanto, para a configuração da falta de interesse processual, é necessário analisar se a via eleita pela autora é a mais adequada para a resolução do conflito e se a intervenção do Judiciário é realmente necessária.

localhost:5173/contestacao

Primeiramente, é importante destacar que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), em seu artigo 49, prevê o direito de arrependimento ao consumidor, permitindo a desistência da compra dentro do prazo de 7 dias a contar de sua realização ou do recebimento do produto, o que não ocorreu. Além disso, o artigo 18 do mesmo código estabelece que, em casos de vício do produto, o fornecedor tem o prazo de 30 dias para solucionar o problema, prazo este que deve ser considerado antes de se alegar a inércia ou negligência do fornecedor.

Neste contexto, argumenta-se que a autora não esgotou as vias administrativas disponíveis para a resolução do conflito, como a busca por soluções junto aos órgãos de defesa do consumidor ou mesmo a utilização de mecanismos de solução de conflitos oferecidos pela própria empresa ré, como o serviço de atendimento ao consumidor (SAC) ou ouvidoria.

Portanto, alega-se a falta de interesse processual da parte autora por não demonstrar a necessidade da intervenção judicial para a resolução do conflito, considerando as alternativas previstas na legislação consumerista que poderiam ter sido exploradas antes da propositura da ação. Desta forma, requer-se o reconhecimento da falta de interesse processual e, consequentemente, a extinção do processo sem resolução de mérito, conforme o artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, que prevê a extinção do processo por falta de condições da ação, como o interesse processual.

Esta abordagem preliminar visa demonstrar a prematuridade da ação judicial proposta pela autora, enfatizando a importância do esgotamento das vias administrativas como forma de desafogar o Poder Judiciário e promover a resolução de conflitos de maneira mais célere e eficiente.

Do Mérito

Da Exclusão da Responsabilidade do Fornecedor por Culpa Exclusiva de Terceiro ou Caso Fortuito e Força Maior

O Art. 14, § 3°, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), estabelece que o fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro. Este dispositivo legal é fundamental para a argumentação em defesa da empresa Madeira Madeira Comércio Eletrônico S/A, no contexto em que se discute a sua responsabilidade pela não entrega do guarda-roupa adquirido por Fernanda Malta da Silva.

localhost:5173/contestacao

Diante das alegações da autora, que fundamenta seu pedido de indenização por danos morais e materiais na demora da entrega do produto, é imprescindível analisar a relação das causas desse atraso com potenciais fatores externos, como questões logísticas imprevisíveis, greves, ou qualquer outro evento que possa caracterizar-se como caso fortuito ou força maior. Esses eventos, por sua natureza, excluem a responsabilidade da empresa ré, uma vez que fogem do seu controle direto, não podendo, portanto, ser atribuídos a uma falha na prestação do serviço.

As conversas por WhatsApp apresentadas como prova pela defesa são cruciais para ilustrar os esforços da empresa em comunicar-se com a consumidora e tentar solucionar o impasse. Essa comunicação demonstra a diligência da empresa ré em cumprir com suas obrigações, mesmo diante de adversidades externas, configurando-se um indício de que a falha na entrega pode ter sido causada por motivos alheios à vontade e ao controle da empresa.

A argumentação da autora, fundamentada na ocorrência de danos morais pela não entrega do produto no prazo, deve ser cuidadosamente analisada à luz do Art. 14, § 3º, do CDC. É necessário considerar que, para a configuração da responsabilidade civil do fornecedor, deve-se comprovar a existência de um defeito na prestação do serviço que seja diretamente atribuível a este. Quando evidenciado que o evento que causou o atraso na entrega se deve a fatores externos, caracterizando caso fortuito ou força maior, a responsabilidade da empresa deve ser excluída.

Portanto, diante das provas apresentadas e com base no Art. 14, § 3°, do CDC, fica evidenciada a tentativa da empresa ré em cumprir com suas obrigações contratuais, sendo a falha na entrega do produto influenciada por circunstâncias alheias à sua vontade e controle. Assim, os pedidos formulados pela parte autora, sob a alegação de danos morais e materiais decorrentes da não entrega do guarda-roupa, devem ser considerados improcedentes, uma vez que não se configura a responsabilidade da empresa ré pelos fatos narrados.

Do Cumprimento do Contrato Mediante Reagendamento como Tentativa de Solução do Problema

O Art. 35 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece as obrigações do fornecedor no caso de não cumprimento da oferta, entre as quais se inclui a possibilidade de cumprir a obrigação conforme a oferta, apresentação ou publicidade, ou, ainda, restituir a quantia paga pelo consumidor, com correção monetária, além de perdas e danos.

localhost:5173/contestacao 4/10

Neste caso específico, as alegações do autor quanto ao não recebimento do guarda-roupa adquirido e os subsequentes danos morais alegados carecem de uma análise minuciosa sob a luz do CDC, particularmente do Art. 35. As conversas por WhatsApp apresentadas pela defesa evidenciam tentativas reiteradas de reagendamento da entrega, demonstrando não apenas a disposição da empresa ré em cumprir com sua obrigação contratual, mas também a adoção de medidas práticas para solucionar o impasse decorrente de eventual contratempo logístico ou de outra natureza.

É crucial sublinhar que, ao propor o reagendamento da entrega, a empresa ré não somente buscou aderir ao disposto no Art. 35 do CDC, como também demonstrou boa-fé e um esforço concreto para sanar o problema, mantendo-se dentro das normativas de proteção ao consumidor. Tal ação implica no reconhecimento da existência de uma obrigação e na tentativa de sua execução, afastando, assim, a alegação de negligência ou de descaso para com os direitos do consumidor.

Além disso, é fundamental considerar que a configuração de dano moral exige a comprovação de um prejuízo significativo que ultrapasse os meros aborrecimentos cotidianos. Embora o atraso na entrega de um produto possa gerar inconvenientes, a efetivação de esforços demonstráveis pela empresa ré para remediar a situação e a ausência de evidência de um prejuízo de grande monta ao consumidor enfraquecem substancialmente a alegação de dano moral.

Portanto, diante do exposto e considerando as tentativas de solução do problema evidenciadas, conclui-se que a empresa ré agiu em conformidade com o disposto no Art. 35 do CDC, adotando medidas reparadoras adequadas para o cumprimento do contrato. Sendo assim, as alegações do autor quanto à ocorrência de danos morais e à inobservância da responsabilidade civil pela empresa ré não se sustentam, devendo o pedido ser julgado improcedente.

Da Necessidade de Prova Concreta de Prejuízo à Honra, Imagem ou Personalidade para Configuração de Dano Moral

Em consonância com a jurisprudência dominante, a configuração do dano moral exige a comprovação de ofensa grave e inequívoca aos direitos da personalidade, honra, imagem ou psique do indivíduo. Com base nessa premissa, é imperativo analisar as alegações do autor sob a ótica da necessidade de demonstração de prejuízo concreto, conforme estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

localhost:5173/contestacao 5/10

O Código Civil, em seus artigos 186 e 927, estabelece a responsabilidade civil do agente que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. Contudo, a mera inexecução contratual, como a não entrega de um bem no prazo estipulado, sem evidência de que tal fato tenha causado abalo psicológico significativo, não é suficiente, per se, para a caracterização de dano moral.

A jurisprudência pertinente sublinha que não basta a ocorrência do inadimplemento para que se configure o dano moral. É necessária a comprovação de que o evento tenha transcendido o mero aborrecimento cotidiano, alcançando um patamar de sofrimento incompatível com a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, casos de atraso na entrega de produtos, sem outras circunstâncias agravantes, têm sido considerados pelo STJ como insuficientes para a configuração de danos morais, ressalvando-se os casos em que o atraso acarrete consequências de ordem prática significativamente prejudiciais ao consumidor.

Ademais, a inversão do ônus da prova, prevista no Código de Defesa do Consumidor, não exime o autor da necessidade de demonstrar o nexo causal entre a conduta da empresa ré e o dano moral alegado. As provas trazidas pelo autor, incluindo protocolos de atendimento e registros de contato com a empresa, embora evidenciem a existência de uma relação contratual e seu descumprimento parcial, não demonstram, por si só, a ocorrência de dano moral indenizável.

As conversas por WhatsApp apresentadas pela defesa evidenciam a tentativa da empresa em solucionar o impasse, o que demonstra a ausência de má-fé ou desdém em relação ao consumidor. Este aspecto é relevante para avaliar a proporcionalidade e a razoabilidade das pretensões indenizatórias por parte do autor.

Conclui-se, portanto, que as alegações do autor não se sustentam à luz da jurisprudência aplicável, faltando elementos que comprovem a ocorrência de dano moral conforme exigido legalmente. Diante do exposto, é incisivo afirmar que o pedido do autor deve ser considerado improcedente, uma vez que não se desincumbiu de provar, de maneira cabal, a existência de prejuízo à sua honra, imagem ou personalidade, conforme exigido pela legislação e pela jurisprudência pertinente.

Da Proporcionalidade e Razoabilidade na Fixação de Indenizações por Danos Morais

localhost:5173/contestacao 6/10

O Art. 5°, V, da Constituição Federal assegura que é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem. Esse dispositivo constitucional é fundamental para compreender que qualquer indenização por danos morais deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Já o Art. 944 do Código Civil estabelece que a indenização se mede pela extensão do dano, significando que o valor devido deve ser proporcional ao prejuízo sofrido. Esses dispositivos legais são essenciais para rebater as alegações do autor da ação.

No caso em tela, o autor alega ter sofrido danos morais em razão da não entrega de um guarda-roupa no prazo estipulado. Entretanto, as provas apresentadas pelo réu, especialmente as conversas por WhatsApp, demonstram a existência de esforços para solucionar o impasse. Este fato é crucial para compreender que, embora possa ter havido contratempos na entrega do produto, os esforços da empresa ré para resolver a situação mitigam significativamente a alegação de negligência ou desdém para com o consumidor.

A aplicação dos princípios de proporcionalidade e razoabilidade na fixação de indenizações por danos morais deve levar em conta não apenas o infortúnio experimentado pelo autor, mas também o contexto em que os fatos ocorreram e os esforços despendidos pelo réu para remediar a situação. Neste sentido, a existência de tentativas de solução do problema, conforme demonstrado pelas provas do réu, é um fator que deve ser considerado para aferir a propriedade da reivindicação de danos morais pelo autor.

A alegação de danos morais, portanto, deve ser analisada sob a ótica da proporcionalidade e razoabilidade, princípios estes que visam evitar um enriquecimento sem causa do autor à custa do réu. A indenização por danos morais, conforme estabelecido pelo ordenamento jurídico brasileiro, não deve ser utilizada como forma de punição ao réu, mas sim de compensação ao autor, de forma justa e equitativa, pelo dano efetivamente sofrido.

Portanto, considerando os esforços demonstrados pelo réu para solucionar a questão e a necessidade de observância dos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, é evidente que as alegações do autor quanto à existência e extensão do dano moral alegado carecem de fundamentação adequada à luz do ordenamento jurídico. Diante disso, o pedido de indenização por danos morais deve ser julgado improcedente, uma vez que não se coaduna com os princípios e normas que regem a matéria no direito brasileiro.

localhost:5173/contestacao 7/10

Da Boa-fé Objetiva nas Relações Contratuais e Esforços da Empresa para Cumprir o Contrato

O Art. 422 do Código Civil brasileiro estabelece que os contratantes devem agir conforme os princípios de probidade e boa-fé, tanto na conclusão do contrato quanto em sua execução. Este princípio é de extrema relevância no caso em questão, visto que a empresa Madeira Madeira Comércio Eletrônico S/A demonstrou, por meio das conversas por WhatsApp apresentadas como provas, um esforço contínuo e genuíno para solucionar o impasse decorrente do atraso na entrega do guarda-roupa adquirido pela autora Fernanda Malta da Silva.

As conversas revelam tentativas de reagendamento de entrega e uma comunicação transparente e honesta com a autora sobre os motivos do atraso, evidenciando uma conduta empresarial alinhada com a boa-fé objetiva. Este comportamento é crucial para desmistificar a alegação de que a empresa atuou de maneira negligente ou descumprindo seus deveres para com o consumidor.

Ademais, é fundamental ressaltar que, apesar dos transtornos mencionados pela autora, o princípio da proporcionalidade deve ser observado. A alegação de danos morais por armazenagem improvisada de roupas e o desconforto gerado pelo atraso na entrega precisam ser ponderados à luz da razoabilidade e da comprovação efetiva de um dano que extrapole meros aborrecimentos cotidianos. O Direito não assegura indenizações por simples frustrações ou incômodos menores, sendo essencial a demonstração de um prejuízo significativo à personalidade da autora, o que, neste caso, não é evidenciado de forma concreta pelas provas apresentadas.

Além disso, vale ressaltar que a aplicação da inversão do ônus da prova, prevista no Código de Defesa do Consumidor, não exime a parte autora da necessidade de demonstrar a ocorrência de fato constitutivo de seu direito, conforme previsão do Art. 373, I, do Código de Processo Civil. As provas trazidas pela autora, embora mostrem a existência do contrato e a tentativa de resolução do impasse, não são suficientes para caracterizar violação da boa-fé objetiva por parte da empresa ré.

Em conclusão, a argumentação baseada no Art. 422 do Código Civil revela que a empresa ré atuou dentro dos limites da boa-fé objetiva, buscando solucionar o impasse e mantendo uma comunicação clara e honesta com a autora. A falta de comprovação de um dano moral significativo e a observância do princípio da proporcionalidade tornam o pedido de

indenização por danos morais improcedente. A conduta da empresa, conforme demonstrado pelas provas, não caracteriza violação dos deveres contratuais, e, portanto, não se sustentam as alegações de responsabilidade civil por parte da ré.

Tempestividade

Em conformidade com o art. 335 do Novo CPC, que dispõe sobre o prazo da contestação ser de até 15 dias úteis após o termo inicial (data do termo inicial), a presente medida se realiza tempestivamente, sendo protocolada no dia [data de protocolo].

Dos requerimentos

Diante do acima exposto, e dos documentos acostados, é a presente contestação para requerer os seguintes pleitos:

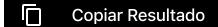
- 1. A improcedência total dos pedidos formulados pela parte autora, por entender que não restaram comprovados os danos morais alegados, nem a responsabilidade da empresa ré pelos eventuais transtornos causados à autora, considerando os esforços demonstrados para a solução do impasse;
- 2. A condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em virtude da sucumbência;
- 3. A produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente a documental, testemunhal e pericial, se necessário, para comprovação do alegado, demonstrando a inexistência de falha na prestação do serviço e os esforços empreendidos para a entrega do produto;
- 4. O reconhecimento da ausência de danos morais, considerando a ausência de ilicitude na conduta da empresa ré, a inexistência de dano efetivo à personalidade da autora e a falta de nexo causal entre a conduta da ré e o suposto dano alegado;
- 5. A aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade na análise dos fatos e na eventual determinação de qualquer obrigação de indenizar, para que, se porventura reconhecida alguma responsabilidade, que esta seja compatível com a real extensão dos danos alegadamente sofridos pela autora.

localhost:5173/contestacao 9/10

Nestes termos, pede deferimento.

Gostei

Não Gostei



es para **Faixa (en 1908)** es para **Faixa (en 1908)** es para **Faixa (en 1908)** es para **(en 1908)** es para (en 1908) es par

localhost:5173/contestação